PARECER

Projeto de Lei: 016/2023
Relatora: Vereadora Nina Souza

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 016/2023, que dispõe sobre a Política de Atenção ao Climatério no Município de Natal.

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 016/2023, de autoria da Vereadora Ana Paula, que dispõe sobre a Política de Atenção ao Climatério no Município de Natal.

NATAL

Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiaí, 546, Tirol

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 2023

Dispõe sobre a Política de Atenção ao Climatério no Município de Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituída no Município de Natal a Política Municipal de Atenção ao Climatério por meio de políticas de atenção à saúde, educacionais e assistência social no Município de Natal.

Artigo 2º A Política de Atenção ao Climatério (PAC) tem por objetivo promover informação sobre o climatério e acesso a políticas, ações educativas e de saúde, e terá como prioridades:

a) ampliar e promover o acesso às informações sobre saúde e climatério;
b) promover a saúde integral e multidisciplinar de mulheres e pessoas que menstruam e a atenção ao climatério e pós-climatério;
c) viabilizar materiais educativos, oficinas e campanhas de informação sobre saúde no climatério pelo município com ampla divulgação;
d) fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol da saúde e atenção ao climatério por meio de conferências municipais anuais;
e) incluir no calendário oficial do município datas que farão referência à menopausa;
f) combater a desigualdade de gênero e geracional nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;
g) promover a saúde de pessoas trans masculinas, não binárias e gênero fluído;
h) promover a anamnese detalhada, realização de exames, hormonioterapia individualizada e distribuição gratuita de medicamentos;
i) facilitação do acesso a acompanhamento psicológico e terapias alternativas a hormonioterapia;
j) acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;
k) a avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapia/técnica terapêutica empregada.

Artigo 3º Será de responsabilidade da administração pública direta e indireta, que poderá contar com a participação de organizações da sociedade civil que prestem serviço público neste município, a implementação da Política Municipal de

Atenção ao Climatério de forma cooperada ou em parcerias para garantir as prioridades e execução desta Política.

Artigo 4º O Município elaborará materiais e oficinas educativas para a compreensão do climatério, a fim de promover a qualificação dos seus profissionais no atendimento a mulheres e pessoas que menstruam, observados:

a) respeito à identidade de gênero sem excluir as pessoas trans masculino, não binárias e gênero fluido na sua reprodução e abordagem;

b) sua integração e promoção junto ao programa de saúde integral das mulheres deste município;

c) a atenção especial ao climatério, no âmbito do atendimento da saúde às pessoas que menstruam, com a oferta de exames, terapias hormonais e não hormonais e apoio psicossocial;

d) esclarecimentos sobre o climatério com a indicação dos sintomas, fases e cuidados especiais relacionados à saúde, bem como sobre as possibilidades terapêuticas hormonais e não hormonais e de apoio psicossocial.

Artigo 5º Todas as unidades de saúde e assistência social devem afixar material de informação sobre o climatério e canal de contato para solicitar atendimento especializado e apoio terapêutico e psicossocial.

Artigo 6º A Política de Atenção ao Climatério terá como prioridade as pessoas que menstruam que estejam em situação de rua, abrigamento ou em privação de liberdade e deverá favorecer a compreensão para pessoas não alfabetizadas, utilizando-se de materiais com imagens por meio de vídeos ou histórias em quadrinhos, evitando materiais textuais.

Parágrafo Único: Deverão ser afixados em todas as unidades de saúde e da assistência social do Município, assim como nos abrigos e unidades prisionais materiais informativos sobre saúde e climatério e canal de contato para a solicitação de materiais informativos, atendimento especializado e apoio terapêutico e psicossocial.

Artigo 7º Os materiais educativos elaborados pelo município deverão ser divulgados em versões que garantam o acesso e compreensão para pessoas com redução e/ou deficiência auditiva e visual e devem ser disponibilizados nos sites e redes institucionais da Prefeitura, Secretarias, Conselhos de Direito e Coordenadorias.

Artigo 8º Fica instituída a semana de promoção da saúde no climatério na terceira semana de outubro de cada ano com a promoção da Conferência Municipal da Saúde no Climatério por meio da participação de entidades da sociedade civil organizada, Secretarias e Coordenadorias Municipais e Conselhos de Direitos a fim de criar e atualizar a política de atenção à saúde no climatério e desenvolvimento da metodologia, materiais educativos, oficinas, protocolos de atendimento, terapias, capacitações permanentes das equipes de saúde e apoio sobre a temática no âmbito deste município a partir da publicação desta lei.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 05/2023
FOLHA 04

Artigo 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário Vereador Érico Hackradt.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 05 de janeiro de 2023.

Realizando o controle de juridicidade quanto a regimentalidade, inicialmente observamos que o setor legislativo informou que há 1 (uma) proposição semelhante, qual seja, a o Projeto de Lei 377/22, que acrescenta dispositivos à Lei n° 6795/2018 do Município de Natal que institui o Projeto Mulher 365 – O cuidar passa por todas as estações e dá outras providências.

Ambos os projetos compartilham semelhanças em sua abordagem voltada para a saúde e o bem-estar das mulheres, enfocando diferentes estágios da vida e necessidades específicas. No entanto, eles abordam áreas diferentes e têm objetivos distintos:

Similaridades:

1. Foco na Saúde das Mulheres: Ambos os projetos têm como objetivo principal promover a saúde e o cuidado específico para as mulheres. Eles reconhecem as diferentes necessidades de saúde das mulheres em diferentes fases de suas vidas.

2. Políticas de Saúde Integral: Tanto o "Projeto Mulher 365" quanto a "Política de Atenção ao Climatério" buscam a promoção da saúde integral das mulheres. Eles abordam uma variedade de aspectos da saúde, incluindo cuidados ginecológicos, saúde mental, prevenção de doenças e atendimento multidisciplinar.

3. Enfoque na Informação e Educação: Ambos os projetos destacam a importância da informação e educação sobre questões de saúde relacionadas às mulheres. Eles propõem campanhas educativas, materiais informativos e oficinas para conscientizar e educar tanto o público quanto os profissionais de saúde.

4. Inclusão e Diversidade: Os projetos reconhecem a importância de considerar a diversidade das mulheres, incluindo fatores como etnia, gênero e identidade de gênero, ao abordar questões de saúde.

Diferenças:

1. Focos Diferentes: Enquanto o "Projeto Mulher 365" abrange uma variedade de áreas da saúde da mulher, incluindo saúde mental, prevenção de doenças, atenção obstétrica, entre outros, a "Política de Atenção ao Climatério" é mais específica em relação ao climatério, focando em informações e cuidados para esse estágio particular da vida das mulheres.

2. Estágios da Vida Diferentes: O "Projeto Mulher 365" engloba mulheres em diferentes fases da vida, enquanto a "Política de Atenção ao Climatério" é especificamente direcionada às mulheres que estão passando pelo climatério e pós-climatério.

3. Inclusão Específica: O "Projeto Mulher 365" menciona explicitamente mulheres trans masculinas, não binárias e de gênero fluído em sua abordagem, enquanto a "Política de Atenção ao Climatério" não menciona esse aspecto.

4. Ênfases Diferentes: Enquanto o "Projeto Mulher 365" enfatiza a promoção da cidadania, direitos das mulheres e igualdade de gênero, a "Política de Atenção ao Climatério" se concentra mais nos cuidados de saúde específicos para o climatério e na educação sobre o assunto.

Em resumo, embora ambos os projetos tenham como foco principal a saúde e o bem-estar das mulheres, eles abordam áreas diferentes da saúde feminina e têm objetivos distintos. O "Projeto Mulher 365" abrange uma ampla gama de áreas da saúde das mulheres, enquanto a "Política de Atenção ao Climatério" é mais específica em relação às necessidades de mulheres que estão passando por esse estágio da vida.

4. Inclusão e Diversidade: Os projetos reconhecem a importância de considerar a diversidade das mulheres, incluindo fatores como etnia, gênero e identidade de gênero, ao abordar questões de saúde.

Diferenças:

1. Focos Diferentes: Enquanto o "Projeto Mulher 365" abrange uma variedade de áreas da saúde da mulher, incluindo saúde mental, prevenção de doenças, atenção obstétrica, entre outros, a "Política de Atenção ao Climatério" é mais específica em relação ao climatério, focando em informações e cuidados para esse estágio particular da vida das mulheres.

2. Estágios da Vida Diferentes: O "Projeto Mulher 365" engloba mulheres em diferentes fases da vida, enquanto a "Política de Atenção ao Climatério" é especificamente direcionada às mulheres que estão passando pelo climatério e pós-climatério.

3. Inclusão Específica: O "Projeto Mulher 365" menciona explicitamente mulheres trans masculinas, não binárias e de gênero fluído em sua abordagem, enquanto a "Política de Atenção ao Climatério" não menciona esse aspecto.

4. Ênfases Diferentes: Enquanto o "Projeto Mulher 365" enfatiza a promoção da cidadania, direitos das mulheres e igualdade de gênero, a "Política de Atenção ao Climatério" se concentra mais nos cuidados de saúde específicos para o climatério e na educação sobre o assunto.

Em resumo, embora ambos os projetos tenham como foco principal a saúde e o bem-estar das mulheres, eles abordam áreas diferentes da saúde feminina e têm objetivos distintos. O "Projeto Mulher 365" abrange uma ampla gama de áreas da saúde das mulheres, enquanto a "Política de Atenção ao Climatério" é mais específica em relação às necessidades de mulheres que estão passando por esse estágio da vida.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme os arts. 50 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância social ao Município pois institui o Programa Municipal de educação especial na rede de ensino municipal.

O Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Atenção ao Climatério no Município de Natal apresenta uma abordagem abrangente e voltada para as necessidades de saúde, educação e assistência social das mulheres e pessoas que menstruam durante o climatério. A proposta demonstra um alinhamento com as competências municipais para legislar sobre saúde e assistência social, visando a promoção da saúde e o acesso a informações e cuidados adequados.

O projeto se destaca por sua ênfase na promoção da igualdade de gênero, ao combater desigualdades geracionais e de gênero, e por incluir explicitamente pessoas trans masculinas, não binárias e de gênero fluído. Isso reflete um compromisso com a inclusão e o respeito à diversidade.

A participação da sociedade civil no processo de implementação da política é um ponto positivo, indicando uma abordagem cooperativa que pode contribuir para a eficácia e a legitimidade das ações propostas. A obrigação de afixar materiais

informativos em unidades de saúde, assistência social, abrigos e unidades prisionais reforça o objetivo de garantir o acesso à informação em diferentes contextos.

A atenção especial às pessoas em situação de rua, abrigamento ou privação de liberdade demonstra uma sensibilidade em relação aos grupos mais vulneráveis. Além disso, a proposta de oferecer materiais de compreensão acessível, como vídeos e histórias em quadrinhos, destaca a preocupação com a inclusão de pessoas não alfabetizadas.

A criação da semana de promoção da saúde no climatério e da Conferência Municipal da Saúde no Climatério demonstra um compromisso contínuo com o desenvolvimento e aprimoramento da política ao longo do tempo. Esses eventos oferecem espaços para discussão, atualização e adaptação das ações de acordo com as necessidades da população.

Em conclusão, o Projeto de Lei apresenta uma abordagem abrangente, inclusiva e alinhada com os princípios constitucionais da saúde e da igualdade de gênero. Recomenda-se a aprovação do projeto, pois sua implementação eficaz pode contribuir substancialmente para o bem-estar e a saúde das mulheres e pessoas que menstruam no município de Natal, garantindo acesso a informações e cuidados adequados durante o climatério.

No presente caso, embora aparentemente a medida legislativa possa influenciar reflexamente a atividade administrativa, é notório que sua matéria traz conteúdos significativos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, não interferindo no dever do Executivo.

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 262/2023 se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF/88).

O Projeto de Lei de Política Municipal de Atenção ao Climatério abrange diversas áreas de políticas públicas que visam promover a saúde, educação e assistência social das mulheres e pessoas que menstruam durante o climatério. Algumas das áreas de políticas públicas afetadas por esse projeto incluem:

1. Saúde: O projeto propõe a implementação de políticas de atenção à saúde durante o climatério, incluindo acesso a exames, terapias hormonais e não hormonais, apoio psicossocial e cuidados específicos. Ele também promove a elaboração de protocolos de atendimento e a capacitação das equipes de saúde, visando uma abordagem integral e multidisciplinar.

2. Gênero e Igualdade: A proposta busca combater desigualdades de gênero ao promover a saúde e o acesso a informações de forma equitativa. Além disso, inclui pessoas trans masculinas, não binárias e de gênero fluído, demonstrando uma abordagem inclusiva e sensível às diversas identidades de gênero.

3. Assistência Social: O projeto destaca a importância da assistência social durante o climatério, especialmente para pessoas em situação de rua, abrigamento ou privação de liberdade. Isso envolve a disponibilização de materiais informativos, apoio terapêutico e psicossocial em unidades de assistência social e abrigos.

4. Educação: O projeto propõe a promoção da educação sobre o climatério por meio de materiais educativos, oficinas e campanhas de informação. Isso visa qualificar profissionais de saúde, garantir informações acessíveis para pessoas não alfabetizadas e sensibilizar a população em geral.

5. Diversidade e Inclusão: Ao incluir diferentes identidades de gênero e garantir materiais de compreensão acessível, o projeto demonstra um compromisso com a diversidade e a inclusão de grupos vulneráveis e marginalizados.

6. Participação Social: A proposta prevê a realização de conferências municipais anuais e a participação de entidades da sociedade civil organizada, Secretarias, Coordenadorias Municipais e Conselhos de Direitos. Isso promove a participação ativa da comunidade na definição e atualização das políticas de atenção ao climatério.

7. Acesso à Informação: O projeto enfatiza a disponibilização de informações sobre o climatério em unidades de saúde, assistência social, abrigos e unidades prisionais, garantindo o acesso à informação em diferentes contextos.

8. Saúde Mental: A promoção do apoio psicológico e de terapias alternativas evidencia a preocupação com a saúde mental das mulheres e pessoas que menstruam durante o climatério.

Em resumo, o projeto de lei abrange uma ampla gama de áreas de políticas públicas, buscando promover a saúde, igualdade de gênero, assistência social, educação, diversidade e inclusão, participação social e acesso à informação para aqueles que estão passando pelo climatério no município de Natal.

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Lei, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** a admissibilidade do projeto, por ser de total interesse público e respeitar a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa.

É como voto.

Natal/RN, 30 de agosto de 2023

NINA SOUZA
Vereadora PDT